



ATO Nº 443, DE 8 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento efetivo de cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

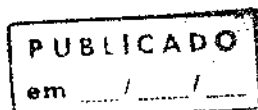
RESOLVE:

Art. 1º - O preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, incisos I a IV, da Constituição Federal, e artigo 14 da Lei Municipal nº 3087/87), conforme a especificidade da função correspondente, adequado à verificação dos conhecimentos e da experiência requerida e dos títulos exigíveis ou desejáveis a seu exercício.

Art. 2º - Verificada a existência de vagas no Quadro de Pessoal do Legislativo e a conveniência do preenchimento de alguns cargos, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão de Concurso, composta por 5 (cinco) funcionários desse mesmo Quadro, com as seguintes atribuições:

I - Publicar o respectivo Edital, para cada concurso, no órgão oficial da Câmara;

II - Acompanhar as inscrições, zelando pelo cumprimento do Edital e da legislação pertinente, especificando as condições prévias de qualificação dos candidatos para a função, esclarecendo os títulos, documentos e experiência exigidos;



Handwritten signature and initials, including "SG".



(Ato nº 443/98 - fls. 02)

III - Presidir e dirigir todos os atos do concurso;

IV - Exigir relatório circunstanciado, justificando as decisões, critérios e procedimentos adotados pela empresa contratada, acompanhado da documentação relativa ao concurso.

§ 1º - A Comissão de Concurso, após regular certame licitatório, delegará à empresa contratada, especializada na realização de concursos públicos, todos os poderes para elaboração, aplicação e correção das provas teóricas e práticas, e demais atribuições previstas no Edital e em contrato, sob sua direção e presidência.

§ 2º - A Comissão, a seu juízo e de acordo com os critérios prévios que tenha estabelecido, poderá classificar um número superior de candidatos classificados ao número de vagas existentes, limitada a validade do concurso pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A nomeação respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, obedecida a legislação em vigor.

Art. 4º - Aos candidatos serão assegurados recursos, na forma da legislação vigente - Lei Municipal nº 3087/87, sendo certo que deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação oficial das decisões.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser impetrados no tocante aos critérios de avaliação.

Art. 5º - A fim de dar cumprimento a este Ato, a Comissão deverá observar estas normas gerais na elaboração do Edital de Convocação em todos os atos do concurso.

[Handwritten signature]
SG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

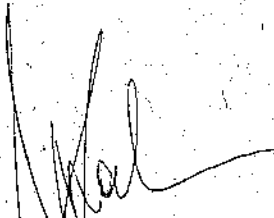
GABINETE DO PRESIDENTE

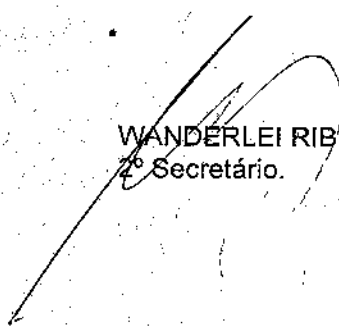
(Ato nº 443/98 - fls. 03)

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 313, de 08 de maio de 1990.

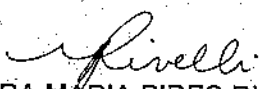
A MESA


ORACI GOTARDO,
Presidente.


JOSE ANTONIO KACHAN,
1º Secretário.


WANDERLEI RIBEIRO,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e noventa e oito (08.04.1998).


YARA MARIA PIRES RIVELLI,
Diretora Administrativa.